LEI Nº 2004
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículo automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 14 de outubro de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos com sede no Município de Praia Grande que ofertem para locação, veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2° - Os estabelecimentos referidos no art. 1° deverão disponibilizar ao menos 01 (um) veículo adaptado ao uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos deverá disponibilizar ao menos 01 (um) veículo adaptado.

Art. 3° - O descumprimento ao disposto no art. 2°, caput e parágrafo único sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo em Decreto.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

SEAD

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias do município e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 06 de novembro de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Thiago Gonçalves Monti
Responsável pela Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 06 de novembro de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 16616/2020

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 661/91 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 06 novembro 2020

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

SEAD